

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº**

Padronize-se o termo “conteúdo audiovisual eletrônico” nos art. 2º, incisos V, VI, VII, X, XI, XV e XVI, alínea c; art. 8º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º; art. 11, parágrafo único; art. 12; art. 15; art. 20; art. 23, inciso II do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2007.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Em alguns momentos, o substitutivo menciona “conteúdo audiovisual” (art. 2º, incisos V, VI, VII, X, XI, XV e XVI, alínea c; art. 8º, § 3º, § 4º e § 5º; art. 20); em outros, cita o “conteúdo audiovisual eletrônico” (art. 8º, § 2º e § 6º; art. 11, parágrafo único; art. 12; art. 15; art. 20; art. 23, inciso II). Sugere-se, por isso, a padronização do termo como “conteúdo audiovisual eletrônico”.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2009.

Deputado **ELISMAR PRADO**